



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.279, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

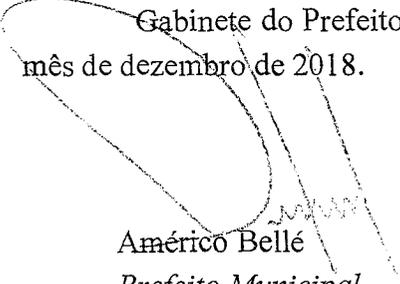
RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a *Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações*, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Roselia Kriger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Caroline Pilati

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2019, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.905/2018 e 7.195/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro de 2018.


Américo Bellé
Prefeito Municipal



000002

Município de Capanema - PR

Capanema, 18 de fevereiro de 2019

DE: JONAS WELTER

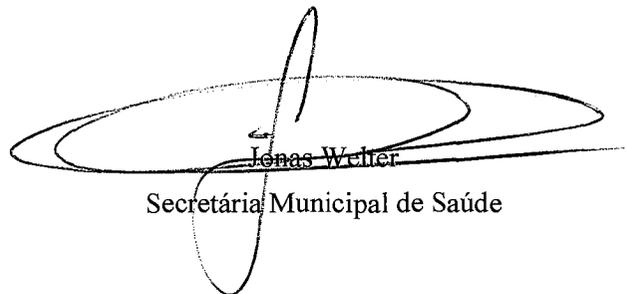
PARA: AMÉRICO BELLÉ

Senhor AMÉRICO BELLÉ

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para 'AQUISIÇÃO DE ANDADOR TREINADOR DE MARCHA A SER UTILIZADO POR CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA OU PARALISIA CEREBRAL.

O custo máximo global importa em R\$ 11.950,00 (Onze Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

Cordialmente



Jonas Welter
Secretária Municipal de Saúde



000003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AQUISIÇÃO DE ANDADOR TREINADOR DE MARCHA A SER UTILIZADO POR CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA OU PARALISIA CEREBRAL., em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

VALOR TOTAL: **RS 11.950,00 (Onze mil, novecentos e cinquenta reais).**

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	55577	ANDADOR TREINADOR DE MARCHA GAIT TRAINER, UTILIZADO POR CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU PARALISIA CEREBRAL, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: BASE TAMANHO MÉDIO, SUPORTE DE MÃOS REDONDO, SUPORTE DE QUADRIL TAMANHO PEQUENO, SUPORTE DE PEITO TAMANHO PEQUENO, SUPORTE DE TORNOZELO TAMANHO MÉDIO, BARRA GUIA DE DIREÇÃO. MARCA REFERÊNCIA: TREKKER DRIVE	1,00	UN	11.950,00	11.950,00

Justifica-se a aquisição do equipamento objeto deste Termo de Referência, através de Processo Dispensa de Licitação, considerando que a empresa KAPRA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 0.285.057/0001-84, é revendedora exclusiva no Brasil do equipamento indicado ao Samuel Victor Parreira, não havendo outro fornecedor ou importador legalizado ou autorizado no país para esse equipamento.

Em atendimento à solicitação do Ministério Público do Estado do Paraná, 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Capanema/PR, Ofício n.º 307/2018, em que este solicita ao Secretário Municipal de Saúde a concessão do aparelho andador "Treinador de Marcha", indicado como necessário ao tratamento contra as disfunções que afetam a ambulação do paciente Samuel Victor Parreira.

Considerando Parecer Social emitido por Luana Leocádia dos Santos, Assistente Social, onde esta relata que a família não possui condições financeiras para custear um andador adaptado para o filho, solicita então que o órgão público municipal realize o custeio deste andador, proporcionando melhora na qualidade de vida do Samuel.

Diante da justificativa supramencionada, esta secretaria propõe aquisição de um andador Treinador de Marcha **GAIT TRAINER TREKKER DRIVE**, que será cedido por este município, em forma de comodato, ao responsável pelo menor Samuel Victor Parreira.

O valor constante neste Termo de Referência está baseado no orçamento fornecido pela empresa revendedora do equipamento após o envio das medidas físicas do paciente, considerando que a fabricação do andador Treinador de Marcha **GAIT TRAINER TREKKER DRIVE** é fabricado baseado nestas medidas.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de



000004

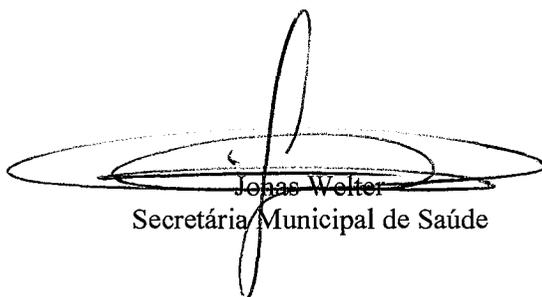
Município de Capanema - PR

exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; ”

Assim sendo, diante dos fatos acima citados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capanema - PR opina pela Legalidade da Inexigibilidade de Licitação, de forma que não há qualquer impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

Capanema, 18 de fevereiro de 2019



Jonas Welter
Secretária Municipal de Saúde



000005

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Saúde

2. OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE ANDADOR TREINADOR DE MARCHA A SER UTILIZADO POR CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA OU PARALISIA CEREBRAL.

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

3.1. Jonas Welter

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Justifica-se a aquisição do equipamento objeto deste Termo de Referência, através de Processo Dispensa de Licitação, considerando que a empresa KAPRA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 0.285.057/0001-84, é revendedora exclusiva no Brasil do equipamento indicado ao Samuel Victor Parreira, não havendo outro fornecedor ou importador legalizado ou autorizado no país para esse equipamento.

4.2. Em atendimento à solicitação do Ministério Público do Estado do Paraná, 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Capanema/PR, Ofício n.º 307/2018, em que este solicita ao Secretário Municipal de Saúde a concessão do aparelho andador “Treinador de Marcha”, indicado como necessário ao tratamento contra as disfunções que afetam a ambulação do paciente Samuel Victor Parreira.

4.3. Considerando Parecer Social emitido por Luana Leocádia dos Santos, Assistente Social, onde esta relata que a família não possui condições financeiras para custear um andador adaptado para o filho, solicita então que o órgão público municipal realize o custeio deste andador, proporcionando melhora na qualidade de vida do Samuel.

4.4. Diante da justificativa supramencionada, esta secretaria propõe aquisição de um andador Treinador de Marcha **GAIT TRAINER TREKKER DRIVE**, que será cedido por este município, em forma de comodato, ao responsável pelo menor Samuel Victor Parreira.

4.5. O valor constante neste Termo de Referência está baseado no orçamento fornecido pela empresa revendedora do equipamento após o envio das medidas físicas do paciente, considerando que a fabricação do andador Treinador de Marcha **GAIT TRAINER TREKKER DRIVE** é fabricado baseado nestas medidas.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	55577	ANDADOR TREINADOR DE MARCHA GAIT TRAINER, UTILIZADO POR CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU	1,00	UN	11.950,00	11.950,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000006

Município de Capanema - PR

	PARALISIA CEREBRAL, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: BASE TAMANHO MÉDIO, SUPORTE DE MÃOS REDONDO, SUPORTE DE QUADRIL TAMANHO PEQUENO, SUPORTE DE PEITO TAMANHO PEQUENO, SUPORTE DE TORNOZELO TAMANHO MÉDIO, BARRA GUIA DE DIREÇÃO. MARCA REFERÊNCIA: TREKKER DRIVE				
TOTAL					11.950,00

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 20 (vinte) dias corridos após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

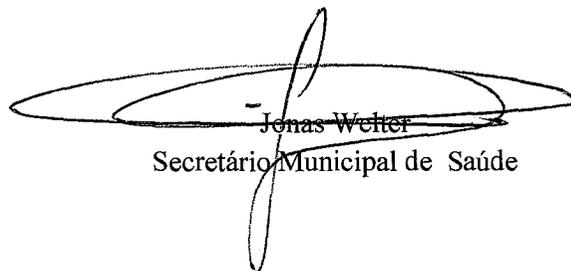
7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O Contrato terá validade de 6(seis) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Marisa Pontin.

Capanema - PR, 18 de fevereiro de 2019


Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde



000007

ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ANDADOR TREINADOR DE MARCHA A SER UTILIZADO POR CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA OU PARALISIA CEREBRAL.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA: 20 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 6 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	55577- ANDADOR TREINADOR DE MARCHA GAIT TRAINER, UTILIZADO POR CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU PARALISIA CEREBRAL, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: BASE TAMANHO MÉDIO, SUPORTE DE MÃOS REDONDO, SUPORTE DE QUADRIL TAMANHO PEQUENO, SUPORTE DE PEITO TAMANHO PEQUENO, SUPORTE DE TORNOZELO TAMANHO MÉDIO, BARRA GUIA DE DIREÇÃO. MARCA REFERÊNCIA: TREKKER DRIVE	UN	1	11.950,00	11.950,00
TOTAL					11.950,00

DATA
05/02/2019

Luiz Alberto Letti
 Luiz Alberto Letti
 Dec. 6.256/2017
 Sec. Municipal de Finanças

CIENTE

5 12 2019

[Signature]

[Signature]

Porto Alegre, 14 de janeiro de 2019

ORÇAMENTO

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE CAPANEMA

Capanema/PR

Treinador de Marcha Gait Trainer Drive Tam. Médio

Frame – Tam – M	R\$ 5.600,00
Base	
Hand Loops	R\$ 750,00
Suporte de mãos redondo	
Hip Positioner Pad – Tam. P	R\$ 1.900,00
Suporte de quadril	
Chest Prompt - Tam. P	R\$ 2.200,00
Suporte de peito (opcional)	
Ankle Prompt Set -Tam. M	R\$ 720,00
Suporte de tornozelo	
Barra Guia de Direção	R\$ 530,00
Frete	R\$ 250,00
TOTAL	R\$ 11.950,00



Shown with accessories in anterior position.

Foto meramente Ilustrativa

Despacho imediato.

Pagamento: à vista.

Validade do orçamento: 30 dias;

Conta para Depósito: CTA.1000-6, Banco do Brasil, Ag. 8110-8

CNPJ 002.850.57/0001-84

Registro na ANVISA 80026710008

Atenciosamente,

Salomão Katz, gerente-geral

KAPRA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Rua Butuí, 144/302 - 90820-150 Porto Alegre, RS (51) 3030 1111

E-MAIL: kapra@kapra.com.br - home page: www.kapra.com.br





000009

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAPANEMA/PR

Ofício n. 307/2018
Notícia de Fato n. MPPR-0027.17.000933-7

Capanema, 10 de outubro de 2018.

Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal da Saúde de
Capanema/PR,

Cumprimentando-o cordialmente, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alínea "b", da Lei n. 8.625/1993 e art. 58, inciso I, alínea "b" da Lei Complementar n. 85/19999, solicito que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a esta Promotoria de Justiça, informações a respeito da possibilidade de concessão do aparelho andador "Treinador de Marcha", indicado como necessário ao tratamento contra as disfunções que afetam a ambulação do paciente Samuel Victor Parreira (05 anos), conforme Parecer Multiprofissional atestado por Fisioterapeutas, Terapeuta Ocupacional e Fonoaudióloga que segue anexo, pois se trata de equipamento fundamental para o tratamento de saúde do infante, fundamentando a resposta com base em Políticas Públicas eventualmente existentes no Município, inclusive oriunda de outra Pasta que não a Saúde, aliada às diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde.

Atenciosamente,

NIELSON NOBERTO DE AZERÊDO

Promotor de Justiça

Ilustríssimo Senhor
Jonas Welter
Secretário Municipal da Saúde
Capanema/PR

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.212, Centro, Capanema/PR, CEP: 85.760-000
Telefone: (46) 3552-2331 E-mail: capanema.2prom@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

000010
103
du

TERMO DE DECLARAÇÕES

Às 14h00min do dia 27 de setembro do corrente ano, compareceu perante esta Promotoria de Justiça, a Sra. **JUSSARA DA ROCHA**, brasileira, nascida em 15/01/1982, sem profissão, portador da cédula de identidade nº 8.291.547-8/PR e CPF nº 046.872.449-47, residente na Rua Padre Cirilo, nº 392, Bairro Santo Expedito, Capanema, telefone para contato (46) 99984-4600, acompanhado do *Dr. Fábio Marcelo da Silva*, e prestou a seguinte declaração: “que é mãe de Samuel, que tem 5 anos; que o pai é Jeferson José Parreira; que moram a declarante, o pai da criança, o irmão gêmeo do Samuel (Lucas Gabriel) e mais dois filhos (Maira e Eduardo); que teve problemas na gestação e o Samuel acabou nascendo antes da hora; que Samuel acabou nascendo antes de 7 meses; que Samuel quando nasceu ficou na UTI 33 dias; que depois o Samuel ficou mais uma semana na maternidade até receber alta e ir para casa; que até então ainda não havia um diagnóstico do problema de saúde do Samuel; que percebeu que Samuel já chorava dia e noite na maternidade, ele praticamente não dormia; que depois as coisas só foram se agravando; que a partir de então, passou a procurar diversos médicos, primeiro em Capanema; que quando Samuel tinha 8 (oito) meses, levou a criança para Francisco Beltrão, para consultar com o Dr. Marcelo, Oftomologista; que nesse momento, o Samuel teve uma crise convulsiva na presença do médico; que foi a primeira vez que um médico falou para a declarante que a criança tinha um problema neurológico; que nessa época, o Samuel tava tendo crises convulsivas praticamente de 10 em 10 minutos; que o Dr. Marcelo, na época, escreveu uma carta, recomendando com urgência uma consulta com neurologista e encaminhou para a Secretaria de Saúde de Capanema; que na época conversou com a Senhora Eulália, também mãe de uma criança especial; que essa senhora conseguiu uma consulta no Hospital Pequeno Príncipe em Curitiba; que

Jussara



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

000014

levaram o Samuel para o Hospital; que no mesmo dia, Samuel, que estava com crises convulsivas, já ficou internado; que ele ficou internado por 20 (vinte) dias; que ele foi diagnosticado com paralisia cerebral; que depois da alta, recebeu uma carta do Hospital Pequeno Príncipe, explicando que o Samuel precisaria voltar para consultar em 6 (seis) meses; que entregou a referida carta na Secretaria de Saúde, mas nunca teve um retorno para encaminhamento para o Pequeno Príncipe; que depois de muito tempo, quando seu outro filho precisou fazer uma cirurgia de amídalas e adenoide, conseguiu encaminhar o Samuel para fazer tratamento em Campo Largo, no Hospital Valdemar Monastieri; que quem fez esse encaminhamento foi a própria médica que realizou a cirurgia em Eduardo, seu filho; que pediu para Prefeitura providenciar o transporte para Campo Largo; que o transporte foi providenciado e Samuel conseguiu ser atendido em Campo Largo; que acredita que nessa época ia fazer 2 anos; que até hoje, o Samuel faz tratamento na área de Ortopedia em Campo Largo; que ele vai até esse Hospital 1 (uma) vez por ano; que Samuel (e também o Lucas Gabriel) também fez cirurgia de adenoide e amídalas, tudo providenciado pela Secretaria Municipal de Capanema; que a Secretaria de Capanema também encaminhou Samuel para tratamento neurológico em Francisco Beltrão, mas não se recorda o nome; que Samuel chegou a ir 2 vezes para esse acompanhamento; que desde o 8 meses, o Samuel frequenta a APAE de Capanema; que, na época, o pessoal da APAE falou que Samuel precisava de um neuropediatra e, que por isso, suspendeu o acompanhamento com neurologista em Francisco Beltrão; que existe um médico neuropediatra, Dr. Talvani, de Cascavel, que foi recomendado pela APAE; que passou a levar o Samuel para o Dr. Talvani por conta própria, em atendimento particular; que depois de umas consultas, soube que havia um convênio com a Prefeitura de Capanema; que na época, procurou a Secretaria Municipal e conseguiu uma consulta via SUS, em dezembro de 2017; que essa foi a única consulta via SUS do Samuel com o Dr. Talvani; que não existe mais

Jussara



MINISTÉRIO PÚBLICO

(do Estado do Paraná)

atualmente esse convênio; que quando Samuel está bem, a consulta se dá uma vez por ano; que, por outro lado, quando ele apresenta pioras, precisa levá-lo ao médico, que faz um acompanhamento até estabilizar novamente a criança para que não tenha mais convulsão; que consegue um desconto pela APAE e a consulta fica R\$ 200,00; que a Secretaria Municipal consegue para a declarante um transporte em carro pequeno até Cascavel; que a declarante paga a consulta e os exames; que há anos estimula o Samuel para andar dentro de casa; que sempre precisa segurá-lo e estimulá-lo para que ele se esforce em andar; que Samuel também faz fisioterapia uma vez por semana na APAE; que há cerca de um ano e meio, a declarante passou a apresentar fortes dores musculares nos braços; que acredita que essas dores são decorrentes do esforço que faz para estimular o Samuel; que sobre essas dores já procurou tratamento médico; que, em razão disso, procurou a Terapia Ocupacional da APAE, que falou que existia um meio para suprir esse movimento que a declarante faz com Samuel; que esse meio seria um andador e um estabilizador; que o andador ajudaria o Samuel a andar e o estabilizar mantém o Samuel de pé; que Lucineide, que acompanha o Samuel na APAE, disse que esses equipamentos são ideais para o Samuel; que depois disso procurou novamente a Secretaria Municipal para saber da possibilidade do município custear esse andador e estabilizador; que o Jonas até tentou por 2 (duas) vezes, mas não conseguiu; que da última vez, o Jonas tentou pelo menos o andador, mas também não conseguiu; que o Jonas disse que não poderia conseguir o andador, já que não é custeado pelo SUS e porque ele é muito caro; que na época, a Prefeitura disse que o andador custava de R\$ 5.000,00 a R\$ 10.000,00; que, entretanto, a declarante encontrou por R\$ 2.400,00 em Cascavel; que entrega nesse momento as fotografias do andador; que se compromete a trazer as características do estabilizador; que não tem condições de comprar o andador e o estabilizador; que não sabe o preço do estabilizador, mas a Lucineide falou que é aproximadamente o mesmo preço do andador; que o Jeferson é pedreiro e trabalha por dia; que a renda da família é

Jussara



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

de aproximadamente R\$ 1.900,00, que são os rendimentos do Jeferson e um benefício de prestação continuada do Samuel, no valor importe de um salário-mínimo; que há outros documentos do Samuel lá na APAE, sobre a condição de saúde do Samuel e sobre a condição financeira da declarante; que autoriza que o Ministério Público tenha acesso a toda documentação médica do seu filho Samuel; que o consultório do Dr. Talvani fica na Rua Santa Catarina, nº 925, Centro de Cascavel/PR, Fone (45) 3333-6666; que se compromete em buscar documentos, receitas ou prescrições que indiquem a necessidade do Samuel de ter esse estabilizador e o andador e trazer nesta Promotoria de Justiça". Nada mais.

Jussara da Rocha

JUSSARA DA ROCHA

Declarante

NIELSON NOBERTO DE AZERÊDO

Promotor de Justiça

Secretaria da Receita Federal

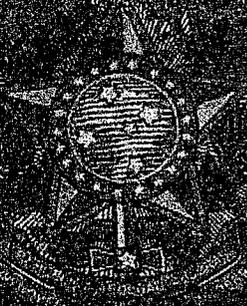
CPF

Comissão de Proteção Fiscal
Número de Inscrição

046.872.449-47

Nome:
JUSSARA DA ROCHA

Registro:
15/01/1982



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO BRASIL

000014



FOLEGRABIMENTO



Jussara da Rocha
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **8.291.547 8** DATA DE EXPEDIÇÃO: **09/01/1998**

NOME: **JUSSARA DA ROCHA**

FILIAÇÃO: **CLACI DA ROCHA**

NATURALIDADE: **PLANALTO/PR** DATA DE NASCIMENTO: **15/01/1982**

COMARCA: **CAPANEMA/PR, PLANALTO**

DOC ORIGEM: **C.NASC 3399, LIVRO=10A, FOLHA=93V**

CPF: **046.872.449-47**

ASSINATURA DO TITULAR: *Jussara da Rocha*

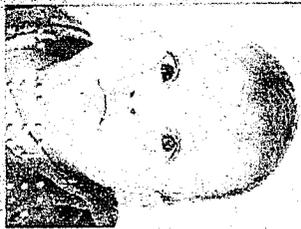
GERMÃO DO NASCIMENTO FILHO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

J

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 13.998.764-0

POLEGAR DIREITO



NÃO ALFABETIZADO

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 13.998.764-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 26/11/2013

NOME: SAMUEL VICTOR PARREIRA

FILIAÇÃO: JEFERSON JOSE PARREIRA
JUSSARA DA ROCHA

NATURALIDADE: FRANC.BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 07/01/2013

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAPANEMA/PR, DA SEDE
C.NASC=12189, LIVRO=22A, FOLHA=278

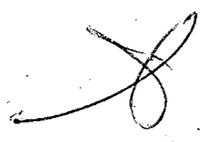
CPF: 111.238.448-46

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

000015

É PROIBIDO PLASTIFICAR



Laudo Médico Internamento

Nome do paciente: Samuel Victor Parreira
Idade: 10m Peso: 7,1kg Paciente: 185731 Atend: 572693
Internamento: 23/10/2013 Alta: 09/11/2013

LAUDO MÉDICO

Diagnóstico: Epilepsia sintomática (G40.9)

Comentários:

HMA: Aos 5 meses fez um episódio de crise convulsiva, choro intenso, com espasmos para trás, duração curta (seg). Desde então mantém esses episódios diariamente, sendo pior progressivamente. Atualmente associados a versão ocular e hipertonia de membros. Foi avaliado pelo oftalmologista que encaminhou para neurologia por crise convulsiva. Todas as crises afebril. Foi feito contato com Dra Mara, encaminhado para investigação. Em uso de: Sulfato ferroso + ad-til, mãe não sabe informar quantas gotas. **HMP:** Ele acompanha em Francisco Beltão com cardiologista, tem sopro cardíaco. Mãe não sabe informar a cardiopatia. **HMF:** Sem particularidades. Sem história familiar de crise convulsiva. Sem consanguinidade. **AGO:** Mãe G3 C1 P2 A0, criança gemelar, gestação de risco pois apresentava trabalho de parto prematuro. Nasceu com 32 semanas, Apgar 8/9, parto vaginal. Mãe O+/ RN A+. Ortolani negativo, reflexo vermelho normal, Triagem auditiva alterada a D. Ao nascimento foi para UTI neo, RNPT+ AIG+G1+ DRP+ DMH+ Ictericia + Hipernatremia + Anemia + CIA+ Hipomagnesemia + Conjuntivite. Ficou internado 32 dias. **DNPM:** Não sustenta o pescoço, pega objetos com a mão esquerda, não transfere de mão. Sorri. Acompanha objetos.

PC 44,5cm, faz contato visual, sorri, pega objetos com as mãos, hipotonia axial e periférica. ROT++/IV não senta e não fica de pé com apoio.

#Neuroimagem

TC de crânio (02/11/13): Estudo realizado em aparelho de Tomografia Computadorizada Multislice, obtendo-se imagens no plano axial. Os seguintes aspectos foram observados: redução da substância branca periventricular. Coleção benigna da infância. Ausência de lesões expansivas ou de calcificações

Laudo Médico Internamento

patológicas no encéfalo. O sistema ventricular tem morfologia, topografia e dimensões normais. Aspecto anatômico das cisternas basais, bem como dos sulcos entre giros corticais cerebrais e do cerebelo.

RM encefálica (07/11/13): Imagem compatível com infarto subagudo na região talâmica do hemisfério cerebral direito. Imagens compatíveis com insulto isquêmico antigo no tálamo esquerdo e no lobo occipital ipsilateral. Área de gliose/encefalomalácea na porção superior do hemisfério cerebelar direito compatível com sequela de insulto isquêmico antigo.

#Eletroencefalograma:

EEG (23/10/13): AB discretamente desorganizada para a idade, devido significativa carência de grafoelementos fisiológicos do sono./ Não foram registradas descargas no presente exame.

#Laboratoriais:

(23/10/13):

Gli 96/ Cr 0,32/ Ur 34/ Na 133/ K 4,7/ Cl 103/ TGO 27/ TGP 27/ Ca 0,92/ Mg 2/ P 5,8/ Amô 33/
HMG: Hb 8,4/ VG 26,8/ VCM 55/ 10910 Leuco (18N/ 3B/ 15S/ 79L/ 3Mo)/ Pla 566000/ PCR 3,18

(24/10/13):

gaso veno: pH 7,37/ BIC 21,8/ BE -1,6/ Lact 4,0

(26/10/13):

Gli 79/ Cr 0,38/ Ur 30/ Na 133/ K 4,9/ Cl 102/ Ca 9/ Lact 2,8

Gaso veno: pH 7,27/ BIC 17,4/ BE -6,7

(03/11/13):

TGO 42 / TGP 39 / amilase 18 / PCR 2,89

Hb 9,2 / VG 30,3 / 11950 leuco (1b/13s/1e/78/7m) 717.000 plaq

#Outros exames complementares:

Laudo Médico Internamento

Ecocardiograma (24/10/13): CIA OS pequena. Câmaras cardíacas normais. Dra Marilise

Eletrocardiograma (24/10/13): Distúrbio de condução do ramo direito. Sobrecarga de ventrículo esquerdo.

Avaliação de outras especialidades:

Nutrição (28/10/13): Solicitado acompanhamento para suporte, devido atraso e erro alimentar. Realizado avaliação antropométrica: E/I:-0,39 Adequada P/I:-2,15 Baixo peso para idade. IMC/I:-2,70 grega. Mãe relata que liquidifica a dieta, e faz 7 mamadeiras de Nan Confor 2 150 ml. Também relata que faz sucos nos intervalos do almoço e jantar e que as refeições salgada são trituradas em liquidificador. Conduta: Sugiro chamar a fonoaudiologia, para verificar aceitação alimentar e descartar risco de alimentação via oral. Aguardo avaliação da fono, para recalcular mamadeira e adequar textura se necessário, porém pela desnutrição indicação de sonda. Mirella

Avaliação oftalmológica (31/10/2013): Reflexo vermelho normal AO. Segue a luz. Olhar lentificado. FO: normal. Epicanto bilateral. Encaminhar para seguimento ambulatorial.

Terapia Proposta:

Encaminhamento para seguimento na neurologia, foncaudiologia e fisioterapia.

Admém gardenal 14 gotas de 12/12h, depakene 2mL 12/12h e carnitina 1,8mL 12/12h.

Como no ambulatório clínico se piora das crises.

Dr. Anderson

Dr. Alfredo Lohr Júnior

Dr. Anderson Mischke
Residente em Neuropediatria
CRM: 22650



000019

12
Cau**APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema**

FUNDADA EM: 12-05-89

CNPJ 80.683.002/C001-05

ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL – MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei nº 376/90
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.684/91Reconhecida de Utilidade Pública Federal Lei nº 7.543/93-74
CNAS 28987.01002794-54 – Reg. Filiação FENAPAES nº 724

Rua Tamoios, 677 - Fone/Fax 46 3552-1931 - 85760-000 - Capanema - Paraná

CAPANEMA/PR, 03 DE OUTUBRO DE 2018.

ESTUDO SOCIAL**I) IDENTIFICAÇÃO:****NOME: Samuel Victor Pareira;****DATA DE NASCIMENTO: 07/01/2013;****ENDEREÇO: Rua Padre Círiolo, nº 392/ Bairro Santo Expedito;****MUNICÍPIO: Capanema/PR.****II) SITUAÇÃO HABITACIONAL:**

Samuel atualmente reside com seus pais Jussara e Jeferson, mais três irmãos, Maira, Lucas e Eduardo. Em relação ao âmbito familiar, observa-se que Samuel se dá bem com todos os membros da casa.

Sua casa é própria, terreno foi cedido pela prefeitura municipal, de porte médio, de madeira, possui 07 cômodos divididos em: 01 banheiro, 01 sala, 01 cozinha, 03 quartos, 01 área de lazer com lavanderia. Possui água encanada e luz instalada.

III) PARECER PROFISSIONAL DO REQUERENTE:

De acordo com entrevista e atendimento com a mãe, foi observada a seguinte situação, Samuel reside com os pais e irmãos desde que nasceu.

Em relação à renda familiar, ela se dá por meio do trabalho de seu pai Jeferson, o qual trabalha como servente de pedreiro por dia, não possuindo uma renda fixa no mês, Jussara é dona de casa, Samuel recebe BPC (Benefício de prestação continuada) e a família é beneficiada pelo Programa Bolsa Família.

Ressalto que é uma família que se enquadra em situação de carência, devido renda per capita ser inferior.

000020
13
aw

IV) PARECER PROFISSIONAL DO REQUERIDO:

De acordo com laudo médico psiquiátrico, avaliado pelo medico psiquiatra Dr. Lucio A. de Abreu e Lima, Samuel possui diagnóstico de Epilepsia Secundária (CID 10 G 40.9 + F83). Segundo histórico de gestação, o mesmo nasceu prematuro, aos seis meses e meio ficou na incubadora por 33 dias. Quando foi para casa pesava apenas 1.840 gramas. Aos nove meses começou a apresentar convulsões. Foi internado em hospital neurológico em Curitiba, após 22 dias de internação fez uma bateria de exames, RM: imagem compatível com infarto subagudo na região talâmico no hemisfério cerebral direito e no lobo occipital lateral direita. Área de glosso encefalomalacia na porção superior do hemisfério cerebelar D. Diag. Compatível com AVC isquêmico. EEG desorganizado. Atualmente faz uso de psicotrópicos: Egiditopiramato, depakene, gardenal, blacofeno e carnetina.

V) PARECER SOCIAL

Diante dos resultados obtidos, observa-se que Jussara sempre teve preocupação com o desenvolvimento motor do filho e intelectual, buscando estimular e adaptar os materiais para facilitar nas suas AVD'S. Samuel faz uso de cadeira de rodas adaptada, necessita de constante acompanhamento nas atividades de vida diária.

Observa-se que a família é carente não possuindo condições financeiras para custear um andador adaptado para o filho. Deste modo venho através deste solicitar para que o órgão público municipal realize o custeio total deste andador, afim do aluno possuir uma melhor qualidade de vida.

Sendo o que se apresenta, a avaliadora coloca-se a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Luana L. Dos Santos
ASSISTENTE SOCIAL
GRESS/PR 9749

Luana Leocádia
Luana Leocádia dos Santos

Assistente Social

GRESS PR 9749



000021

14
01

Aluno: Samuel Victor Parreira

Nasc: 07/01/2013

PARECER MULTIPROFISSIONAL

O aluno Samuel Victor Parreira com diagnóstico clínico de epilepsia sintomática, mais encefalopatia crônica não progressiva, realiza atendimento multiprofissional na escola de Educação Valdelírio Michel- modalidade educação especial.

O aluno apresenta alterações fisioterapêuticas e terapêutica ocupacional no seu DNPM (desenvolvimento neuropsicomotor) com significativo atraso, apresenta alteração no controle cervical e atraso nas posturas neuroevolutivas. Realiza atendimentos semanais na escola, objetivando a estimulação, mobilizações globais para readequação do tônus e adequação para idade motora do mesmo.

Assim sendo, Samuel não realiza marcha independente. Para contribuir em uma melhora em sua independência motora e social o mesmo necessita fazer uso de andador (TREINADOR DE MARCHA- DRIVE).

Atenciosamente, equipe multiprofissional.

Capanema, 03 de outubro de 2018.

Dra Marizangela T. F. Lopes
Fisioterapeuta
CREFITO 105876-F

Marizangela T. Furigo Lopes

Fisioterapeuta


Bruno Alexandre F. Vasconcelos
Fisioterapeuta
CREFITO 81117136-F

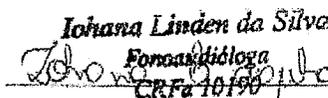
Bruno Alexandre F. Vasconcelos

Fisioterapeuta

Lucineide L. da Silva Delevati
Terapeuta Ocupacional
CREFITO 89782-70

Lucineide L. da Silva Delevati

Terapeuta Ocupacional


Iohana Linden da Silva
Fonoaudióloga
CREFITO 10190

Iohana Linden da Silva

Fonoaudióloga

FORMULÁRIO DE PEDIDO DO TREINADOR DE MARCHA GAIT TRAINER DRIVE

Preencha as partes 1, 2, 3 e 4. Salve o documento e envie para kapra@kapra.com.br

Data: 03/10/2018

1. Informações do Paciente
 Nome: Samuel Victor Larreira
 Patologia: Encefalopatia Peso: 14,5
2. Informações do Responsável
 Profissional de Saúde: Apresente Zeluato
 Telefone: (46) 99974-0454
 Responsável pelo paciente: Jussara da Rocha
 Telefone: (46) 99184- Cidade / Estado: PR
 E-mail: 4600

3. Medidas do Paciente

A 30 cm Cotovelo ao chão
 B 110 cm Altura
 C 60 cm Circunferência torácica
 D 25 cm Circunferência da coxa
 E 87 cm Axila ao chão

Informações ou Dados Adicionais:



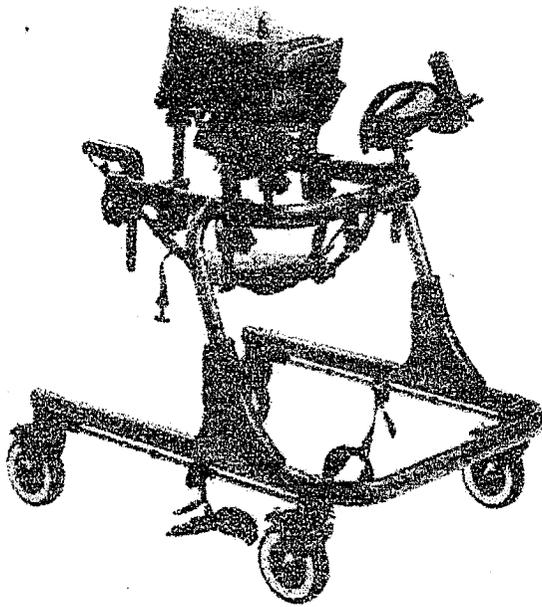
Encefalopatia crônica não progressiva

5. Configuração do Treker

				Pequeno	Médio	Grande
Base	Pequeno	Médio	Grande			
Largura	58,4 cm	66 cm	70 cm			
Comprimento	86,4 cm	86,4 cm	96,5 cm	47-70 cm	61-86 cm	79-117 cm
Peso da base	6,3 Kgs	7,7 Kgs	10 Kgs			

6. Acessórios Adicionais

Base/Cor	Pequeno	Médio	Grande
Suporte de braço (Par) Forearm Platform (Pair)		P - TK1035S G - TK1035L	
Suporte de Mão Redondo (Par) Hand Loop (Pair)		Par - TK1010	
Suporte de peito Trunk Support		P - TK1080S M - TK1080M G - TK1080L	
Posicionador de Quadril Flexível Soft Seat Harness		P - CE1070S G - CE1070L	
Posicionador de quadril com almofada Hip Positioner & Pad		P - TK1070S G - TK1070L	
Suporte de coxas (Par) Thigh Prompts (Pair)		P - TK1090S G - TK1090L	
Suporte de tornozelo (Par) Ankle Prompts (Pair)		P - TK1060S M - TK1060M G - TK1060L	
Suporte de mãos (Par) Handgrips (Pair)		TK1045S	TK1045S TK1045S
Barra Guia de direção. Guide Bar		TK1020	TK1020



Descrição

O Treinador de Marcha (Drive) foi desenvolvido para portadores de paralisia cerebral e de disfunções que afetam a ambulação, proporcionando apoio e treinamento à marcha, postura, interação a grupos sociais e escolares, estímulo da cognição, controle neuromuscular.

Treinador de marcha (Drive) e método reconhecidos mundialmente.

A determinação do tamanho do equipamento é feita pela medida do cotovelo (braço estendido junto ao corpo) da criança (ou adulto) ao chão. Dentro de cada tamanho há largo espectro de medidas a serem ajustadas, sem a troca de acessórios. É recomendável que consulte um profissional de saúde, médico, fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional, se não o for, para que tenha pareceres técnicos da utilidade, acessórios necessários e expectativa de resultados, entre outros.

- **Kapra Medical**
- Rua Butuí, 144/302 • Porto Alegre/ • Brasil
- Telefone: (51) 3030-1111
- kapra@kapra.com.br

ALTERAÇÃO REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DE CONTRATO SOCIAL

KAPRA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 00.285.057/0001-84

NIRE: 432.029.152.93

SALOMÃO KATZ, brasileiro, casado pelo regime de comunhão total de bens, comerciante, nascido a 23/08/1944, em Encantado, RS, filho de Jacob Markus Katz e Sprincia Weksler Katz, portador da carteira de identidade nº 3003521782, expedida pela SSP/RS em 21/11/1994, inscrito no CPF sob o nº 008.252.390-87, residente e domiciliado no município de Porto Alegre, RS, na Rua Jaguarí, nº 1017, Bairro Cristal, CEP 90.820-180; e **ELEONORA NOGUEIRA VACILOTTO**, brasileira, solteira, maior, enfermeira, nascida a 05/12/1966, em Porto Alegre, RS, filha de Santo Vacilotto e Hebe Maria Nogueira Vacilotto, portadora da carteira de identidade nº 8028000779, expedida pela SJS/RS, em 10/01/2002, inscrita no CPF sob o nº 457.653.320-72 e COREN/RS nº 47.050, residente e domiciliada no município de Porto Alegre, RS, na Av. Nomoto, nº 120 apto 304, Bairro São Sebastião, CEP 91.060-140. Unicos sócios da Sociedade **KAPRA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede social no município de Porto Alegre, sito a Rua Butuí, nº 144 sala 302, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob NIRE nº 432.029.152.93, em sessão de 09/11/1994, inscrita no CNPJ sob o nº 00.285.057/0001-84, resolvem de pleno e comum acordo reformular e consolidar o contrato social, conforme cláusulas a seguir:

I - ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica criado um depósito para armazenagem de material, na Rua Butuí, nº 150, Bairro Cristal, em Porto Alegre/RS, CEP 90.820-150.

II - DA REFORMULAÇÃO

Em cumprimento ao comando legal emanado do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), resolvem os sócios reformularem o presente instrumento, conferindo assim, nova redação as cláusulas contratuais, conforme a seguir:

Clausula primeira - Da Sede

A sociedade possui sua sede e foro no município de Porto Alegre, na Rua Butuí, nº 144 sala 302, Bairro Cristal, CEP 90.820-150.

Parágrafo Único - É facultado à sociedade, a qualquer tempo, ao arbitrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou suprimir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

Clausula segunda - Do prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 09/11/1994, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

Clausula terceira - Do Capital Social

O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 quotas (ordinárias), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, está assim distribuído entre os sócios.

<u>Sócios</u>	<u>Quotas - R\$ 1,00</u>	<u>Quotas - capital -R\$</u>	<u>Quotas - %</u>
Salomão Katz	29.850	29.850,00	99,50
Elecnora Nogueira Vacilotto	150	150,00	0,50
Total			100,00

Clausula quarta - Da Responsabilidade

- I - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- II - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Clausula quinta - Da Administração e Atribuições

A administração da sociedade será exclusivamente pelo sócio SALOMÃO KATZ, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, autorizado o uso do nome empresarial, dispensados de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representar a sociedade em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias.

§ 1º - os demais atos de gestão e administração da sociedade, sempre que necessário, serão firmados entre os sócios através de Ata de Reunião.

§ 2º - mediante deliberação unânime dos sócios, através de Ata de Reunião, o presente contrato poderá ser reformável no tocante administração.

Clausula sexta - Do Impedimento de Uso da Denominação Social

Os Administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor de terceiros, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

Clausula sétima - Das Retiradas de Pró-labore

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios de comum acordo, com base na legislação pertinente.

Clausula oitava - Do Resultado e Sua Distribuição

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, sendo atribuído aos sócios, os lucros ou prejuízos apurados.

Clausula nona – Da Cessão de Quotas

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento do outro sócio, cabendo, o direito de preferência para o sócio remanescente, caso queira adquiri-las.

Parágrafo Único - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar ao outro sócio, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade

Clausula décima – Do Falecimento de Sócio

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, que continuará com seu sócio remanescente

Parágrafo unico - Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Geral, fixativo dos haveres de cada uma das partes, inclusive do sócio falecido, falido ou interditado, que serão pagos aos seus herdeiros e ou sucessores em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas.

Clausula décima primeira – Das Reuniões e Deliberações da Sociedade

Todas as deliberações da sociedade serão tomadas em reunião, sendo dispensada a convocação via Edital de Convocação ou comunicação escrita individual, ficando a sociedade também dispensada da comunicação por anúncio.

Parágrafo Primeiro - Todas as reuniões serão presididas pelos administradores, e o sócio majoritário designará um secretário entre os presentes ou pessoa com atribuição específica, para que seja lavrada Ata de reunião que será levada a registro no JUCERS - Junta Comercial do Rio Grande do Sul, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavatura do livro de ATA

Parágrafo Segundo - Será dispensada a formalidade de convocação de reunião, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, que estão cientes do local, dia, hora e da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - As reuniões deliberativas serão dispensadas quando todos os sócios decidirem por escrito sobre as matérias que serão objeto de deliberação em reunião.

Parágrafo Quarto - Para a instalação das reuniões e deliberação das matérias, serão respeitados os quoruns previstos no Artigo 1.076, da Lei 10.406/02.

Parágrafo Quinto - As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculará todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Clausula décima segunda – Da Dissolução

A Sociedade será dissolvida nas hipóteses previstas em lei ou mediante deliberação unânime dos sócios, §1º. No caso de dissolução da sociedade o patrimônio será distribuído entre os sócios na proporção de suas quotas de capital social.

Clausula décima terceira -- Dos Casos Omissos

De conformidade com o que dispõe o Artigo 1.053, parágrafo único, da Lei 10.406/02, observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável as Sociedades Limitadas, bem como pela legislação baixada posteriormente e aplicável à matéria.

Clausula décima quarta – Do Desimpedimento

Declararam os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Clausula décima quinta – Do Foro

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

III – DA CONSOLIDAÇÃO

Resolvem os sócios neste ato, consolidar o contrato social, conforme a seguir:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA**KAPRA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 00.285.057/0001-84

NIRE: 432.029.152.93

I – Dos Sócios

SALOMÃO KATZ, brasileiro, casado pelo regime de comunhão total de bens, comerciante, nascido a 23/08.1944 em Encantado, RS, filho de Jacob Markus Katz e Sra. Wexler Katz, portador da carteira de identidade nº 3003521782, expedida pela SSP/RS em 21/11/1994, inscrito no CPF sob o nº 008.252.390-67, residente e domiciliado no município de Porto Alegre, RS, na Rua Jaguarí, nº 1017, Bairro Cristal, CEP 90.820-180; e **ELEONORA NOGUEIRA VACILOTTO**, brasileira, solteira, maior, enfermeira, nascida a 05/12/1966, em Porto Alegre, RS, filha de Santo Vacilotto e Hebe Maria Nogueira Vacilotto, portadora de carteira de identidade nº 8028000779, expedida pela SJS/RS, em 10/01/2002, inscrita no CPF sob o nº 457.653.320-72 e COREN/RS nº 47.050, residente e domiciliada no município de Porto Alegre, RS, na Av. Nemoto, nº 120 apto 304, Bairro São Sebastião, CEP 91.060-140. Únicos sócios da Sociedade **KAPRA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede social no município de Porto Alegre, sito a Rua Butuí, nº 144 sala 302, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob NIRE nº 432.029.152.93, em sessão de 09/11/1994, inscrita no CNPJ sob o nº 00.285.057/0001-84.

II – Da Denominação Social

A Sociedade gira sob o nome empresarial: **KAPRA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**.

II - Da Sede

A sociedade possui sua sede e fóro no município de Porto Alegre, RS, Rua Butuí, nº 144 sala 302, Bairro Cristal, CEP nº 90.820-150.

Parágrafo Único - É facultado à sociedade, a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou suprimir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

IV - Do Objeto Social

Constitui objeto da sociedade: Comércio, Importação, Exportação e Assistência Técnica de Produtos e Equipamentos Médicos, Ortopédicos e Similares, e Demais Destinados à Segurança e Correção Física de Deficientes.

V - Do prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 08/11/1994 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

VI - Do Capital Social

O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000, quotas (ordinárias), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, está assim distribuído entre os sócios:

<u>Sócios</u>	<u>Quotas - R\$ 1,00</u>	<u>Quotas - capital -R\$</u>	<u>Quotas - %</u>
Salomão Katz	29.850	29.850,00	99,50
Eleonora Nogueira Vacilotto	150	150,00	0,50
Total			100,00

VII - Da Responsabilidade

- I - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social
- II - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais

VIII - Da Administração e Atribuições

A administração da sociedade será feita exclusivamente pelo sócio **SALOMÃO KATZ**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, autorizado o uso do nome empresarial, dispensado de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representar a sociedade em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias.

§ 1º: os demais atos de gestão e administração da sociedade, sempre que necessário, serão firmados entre os sócios através de Ata de Reunião

§ 2º: mediante deliberação unânime dos sócios, através de Ata de Reunião, o presente contrato poderá ser reformável no tocante administração

IX - Do Impedimento de Uso da Denominação Social

Os Administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias em favor de terceiros, bem como o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

X - Das Retiradas de Pró-labore

Pelo exercício da administração os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios de comum acordo, com base na legislação pertinente.

XI - Do Resultado e Sua Distribuição

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e, ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, sendo atribuído aos sócios os lucros ou prejuízos apurados.

XII - Da Cessão de Quotas

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento do outro sócio, cabendo o direito de preferência para o sócio remanescente, caso queira adquiri-las.

Parágrafo Único - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar ao outro sócio, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

XIII - Do Falecimento de Sócio

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, que continuará com seu sócio remanescente.

Parágrafo único - Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Geral, fixativo dos haveres de cada uma das partes, inclusive do sócio falecido, falido ou interditado, que serão pagos aos seus herdeiros e ou sucessores em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas.

XIV - Das Reuniões e Deliberações da Sociedade

Todas as deliberações da sociedade serão tomadas em reunião, sendo dispensada a convocação via Edital de Convocação ou comunicação escrita individual, quando a sociedade também dispensada da comunicação por anúncio.

Parágrafo Primeiro - Todas as reuniões serão presididas pelos administradores, e o sócio majoritário designará um secretário entre os presentes ou pessoa com atribuição específica, para que seja lavrada Ata de reunião que será levada a registro na JUCERGS - Junta Comercial do Rio Grande do Sul, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

Parágrafo Segundo - Será dispensada a formalidade da convocação de reunião, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, que estão cientes do local, dia, hora e da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - As reuniões deliberativas serão dispensadas quando todos os sócios decidirem por escrito sobre as matérias que serão objeto de deliberação em reunião.

Parágrafo Quarto - Para a instauração das reuniões e deliberação das matérias, serão respeitados os quóruns previstos no Artigo 1.075 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Quinto - As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dias-dentes.

XV – Da Dissolução

A Sociedade será dissolvida nas hipóteses previstas em lei ou mediante deliberação unânime dos sócios.
 §1º: No caso de dissolução da sociedade, o patrimônio será distribuído entre os sócios na proporção de suas quotas de capital social.

XVI – Dos Casos Omissos

De conformidade com o que dispõe o Artigo 1.053, parágrafo único, da Lei 10.406/02, observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável às Sociedades Limitadas, bem como pela legislação baixada posteriormente e aplicável à matéria.

XVII – Do Desimpedimento

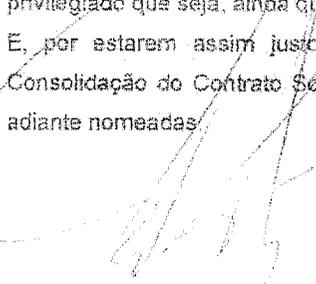
Declararam os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, a fé pública ou a propriedade.

XVIII – Do Foro

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Reformulação e Consolidação do Contrato Social, em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Porto Alegre, RS, 18 de agosto de 2004.



 Salomão Katz

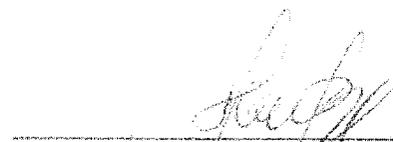


 Elsonora Nogueira Vacilotto

Testemunhas



 LOURDES HELENA DA SILVA FERREIRA
 C.I. Nº 43.916 – CRC/RS



 PAULO ROGERIO IBAIRRO DOS SANTOS
 C.I. Nº 52.102 – CRC/RS



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/08/2004

SOB Nº: 43901083572

Protocolo: 04/222784-4

Empresa: 43 2 0291599 3

SERVICÓRIOS LTDA



 Maria Honorina de Bitencourt Souza
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/08/2004

SOB Nº: 43901083572

Protocolo: 04/222784-4

Empresa: 43 2 0291599 3

SERVICÓRIOS LTDA



 Maria Honorina de Bitencourt Souza
 SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

000031

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43202915293

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: KAPRA COMERCIO IMPORTACAO E SERVICOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RS2201800238586

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

PORTO ALEGRE

Local

18 Dezembro 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4921707 em 28/12/2018 da Empresa KAPRA COMERCIO IMPORTACAO E SERVICOS LTDA, Nire 43202915293 e protocolo 185677185 - 19/12/2018. Autenticação: C64912B1E270C052FEDC62F84FB41DBEDFC982AC. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/567.718-5 e o código de segurança 8muw. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2019 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL



Registro Digital

Capa de Processo

000032

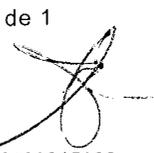
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/567.718-5	RS2201800238586	18/12/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
008.252.390-87	SALOMAO KATZ

Página 1 de 1

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4921707 em 28/12/2018 da Empresa KAPRA COMERCIO IMPORTACAO E SERVICOS LTDA, Nire 43202915293 e protocolo 185677185 - 19/12/2018. Autenticação: C64912B1E270C052FEDC62F84FB41DBEDFC982AC. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/567.718-5 e o código de segurança 8muw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2019 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.


CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/11

ALTERAÇÃO DE CONTRATO
KAPRA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o nº 00.285.057/0001-84
NIRE 43202915293

Pelo presente Instrumento particular de alteração de contrato

SALOMÃO KATZ, brasileiro, casado pelo regime de comunhão total de bens, comerciante, residente e domiciliado na Rua Jaguari, nº 1017, Bairro Cristal, CEP 90820-180, Porto Alegre/RS, portador da carteira de identidade nº 3003521782 SSP/RS e CPF nº 008.252.390-87, e,

MARCELO KATZ, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua General João Telles, nº 453, apto 21, Bairro Bom Fim, CEP 90035-120, Porto Alegre/RS, portador da carteira de Identidade nº 2074741204 SJS/RS e CPF nº 783.097.350-49.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **KAPRA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Butui, 144, sala 302, Bairro Cristal, Porto Alegre/RS, CEP 90820-150, registrada na Junta Comercial de Porto Alegre – Rio Grande do Sul, sob o NIRE 43202915293 e inscrita no CNPJ sob o nº 00.285.057/0001-84, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social, o fazendo mediante os seguintes termos, cláusulas e condições:

CLÁUSULA I
ABERTURA DE FILIAL

Que, nesta data, cria-se a filial 02, com sede na Rua Doutor Campos Velho, nº 783, Bairro Cristal, CEP 90820-001, Porto Alegre/RS.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SALOMÃO KATZ, brasileiro, casado pelo regime de comunhão total de bens, comerciante, residente e domiciliado na Rua Jaguari, nº 1017, Bairro Cristal, CEP 90820-180, Porto Alegre/RS, portador da carteira de identidade nº 3003521782 SSP/RS e CPF nº 008.252.390-87, e,

MARCELO KATZ, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua General João Telles, nº 453, apto 21, Bairro Bom Fim, CEP 90035-120, Porto Alegre/RS, portador da carteira de Identidade nº 2074741204 SJS/RS e CPF nº 783.097.350-49.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **KAPRA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Butui, 144, sala 302, Bairro Cristal, Porto Alegre/RS, CEP 90820-150, registrada na Junta Comercial de Porto Alegre – Rio Grande do Sul, sob o NIRE 43202915293 e inscrita no CNPJ sob o nº 00.285.057/0001-84.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4921707 em 28/12/2018 da Empresa KAPRA COMERCIO IMPORTACAO E SERVICOS LTDA, Nire 43202915293 e protocolo 185677185 - 19/12/2018. Autenticação: C64912B1E270C052FEDC62F84FB41DBEDFC982AC. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/567.718-5 e o código de segurança 8muw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.


 CLEVERTON SIGNOR
 SECRETÁRIO GERAL

CLÁUSULA I

A sociedade gira sob nome empresarial de "KAPRA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA".

CLÁUSULA II

A sociedade possui sua sede na Rua Butui, nº 144, sala 302, Bairro Cristal, Porto Alegre/RS, CEP 90820-150.

Parágrafo Primeiro – É facultado a sociedade, a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou suprimir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo – A sociedade mantém as seguintes filiais:

- Filial 1, estabelecida na Rua Butui, nº 150, Bairro Cristal, Porto Alegre/RS, CEP 90820-150.
- Filial 2, estabelecida na Rua Doutor Campos Velho, nº 783, Bairro Cristal, Porto Alegre/RS, CEP 90820-001.

CLÁUSULA III

A sociedade tem por objeto o comércio, importação, exportação e assistência técnica de produtos e equipamentos médicos, ortopédicos e similares, e demais destinados a segurança e correção física de deficientes.

CLÁUSULA IV

A sociedade iniciou suas atividades em 09/11/1994, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, extinguindo-se por vontade unanime dos sócios e nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA V

O capital social da sociedade é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados, em moeda corrente nacional e distribuídos da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
SALOMÃO KATZ	29.850	29.850,00
MARCELO KATZ	150	150,00
TOTAL	30.000	30.000,00

CLÁUSULA VI

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.



CLÁUSULA VII

A administração da sociedade será feita exclusivamente pelo sócio **SALOMÃO KATZ**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, autorizado ao uso do nome empresarial, dispensado de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias.

Parágrafo Primeiro – Os demais atos de gestão e administração da sociedade, sempre que necessário, serão firmados entre os sócios através de Ata de Reunião.

Parágrafo Segundo – Mediante deliberação unânime dos sócios, através de Ata de Reunião, o presente contrato poderá ser reformável no tocante administração.

CLÁUSULA VIII

Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças, ou outras garantias em favor de terceiros, bem como o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais.

CLÁUSULA IX

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios de comum acordo, com base na legislação pertinente.

CLÁUSULA X

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo atribuído aos sócios os lucros ou prejuízos apurados.

CLÁUSULA XI

As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento do outro sócio, cabendo o direito de preferência para o sócio remanescente, caso queira adquiri-las.

Parágrafo Único – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro sócio, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

CLÁUSULA XII

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com seu sócio remanescente.

Parágrafo Único - ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço geral, fixativo dos haveres de cada uma das partes, inclusive do sócio falecido, falido ou interdito, que serão pagos aos seus herdeiros e ou sucessores em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas.



CLÁUSULA XIII

Todas as deliberações da sociedade serão tomadas em reunião, sendo dispensada a convocação via Edital de convocação ou comunicação escrita individual, ficando a sociedade também dispensada da comunicação por anúncio.

Parágrafo Primeiro – Todas as reuniões serão presididas pelos administradores, e o sócio majoritário designará um secretário entre os presentes ou pessoa com atribuição específica, para que seja lavrada Ata de reunião que será levada a Junta Comercial do Rio Grande do Sul, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de Ata.

Parágrafo Segundo – Será dispensada a formalidade da convocação de reunião, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, que estão cientes do local, dia, hora e da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – As reuniões deliberativas serão dispensadas quando todos os sócios decidirem por escrito sobre as matérias que serão objeto de deliberação em reunião.

Parágrafo Quarto – Para a instalação de reuniões e deliberação das matérias, serão respeitados os quóruns previstos no Artigo 1.076, da Lei 10.406/02.

Parágrafo Quinto – as deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA XIV

A sociedade será dissolvida nas hipóteses previstas em lei ou mediante deliberação unânime dos sócios.

Parágrafo Único – No caso de dissolução da sociedade, o patrimônio será distribuído entre os sócios na proporção de suas quotas de capital social.

CLÁUSULA XV

De conformidade com o que dispõe o Artigo 1.053, parágrafo único, da Lei 10.406/05, observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável às Sociedades Limitadas, bem como pela legislação baixada posteriormente e aplicável a matéria.

CLÁUSULA XVI

Os sócios declaram expressamente que não estão incluídos em nenhum dos crimes previstos em lei, que possa impedi-los de exercer atividades mercantis ou comerciais, nos termos do art. 1011, parágrafo 1º NCCB, onde os sócios declaram que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.



000037

CLÁUSULA XVII

Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto este instrumento particular for lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o em uma via.

Porto Alegre/RS, 18 de dezembro de 2018.

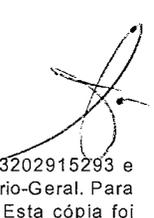
SALOMÃO KATZ

MARCELO KATZ



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4921707 em 28/12/2018 da Empresa KAPRA COMERCIO IMPORTACAO E SERVICOS LTDA, Nire 43202915293 e protocolo 185677185 - 19/12/2018. Autenticação: C64912B1E270C052FEDC62F84FB41DBEDFC982AC. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/567.718-5 e o código de segurança 8muw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.


CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/11



Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/567.718-5	RS2201800238586	18/12/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
783.097.350-49	MARCELO KATZ
008.252.390-87	SALOMAO KATZ





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Informamos que, do processo 18/567.718-5 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 4921707 em 28/12/2018 da empresa 4320291529-3 KAPRA COMERCIO IMPORTACAO E SERVICOS LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
4390197112-5	RUA DOUTOR CAMPOS VELHO 783 - BAIRRO CRISTAL CEP 90820-001 - PORTO ALEGRE/RS

28/12/2018



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4921707 em 28/12/2018 da Empresa KAPRA COMERCIO IMPORTACAO E SERVICOS LTDA, Nire 43202915293 e protocolo 185677185 - 19/12/2018. Autenticação: C64912B1E270C052FEDC62F84FB41DBEDFC982AC. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/567.718-5 e o código de segurança 8muw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2019 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

000040



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa KAPRA COMERCIO IMPORTACAO E SERVICOS LTDA, de nire 4320291529-3 e protocolado sob o número 18/567.718-5 em 19/12/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 4921707, em 28/12/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Paulo Isidoro Moreira Pimentel.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Cleverton Signor. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
008.252.390-87	SALOMAO KATZ

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
008.252.390-87	SALOMAO KATZ
783.097.350-49	MARCELO KATZ

Porto Alegre. Sexta-feira, 28 de Dezembro de 2018

Cleverton Signor: 59268263068

Página 1 de 1

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4921707 em 28/12/2018 da Empresa KAPRA COMERCIO IMPORTACAO E SERVICOS LTDA, Nire 43202915293 e protocolo 185677185 - 19/12/2018. Autenticação: C64912B1E270C052FEDC62F84FB41DBEDFC982AC. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/567.718-5 e o código de segurança 8muw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2019 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/11



Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
761.357.130-00	PAULO ISIDORO MOREIRA PIMENTEL
592.682.630-68	CLEVERTON SIGNOR

Porto Alegre, Sexta-feira, 28 de Dezembro de 2018



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4921707 em 28/12/2018 da Empresa KAPRA COMERCIO IMPORTACAO E SERVICOS LTDA, Nire 43202915293 e protocolo 185677185 - 19/12/2018. Autenticação: C64912B1E270C052FEDC62F84FB41DBEDFC982AC. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/567.718-5 e o código de segurança 8muw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.285.057/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/11/1994
NOME EMPRESARIAL KAPRA COMERCIO IMPORTACAO E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KAPRA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BUTUI	NÚMERO 144	COMPLEMENTO SALA 302
CEP 90.820-150	BAIRRO/DISTRITO CRISTAL	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 05/02/2019 às 15:51:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

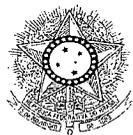
[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KAPRA COMERCIO IMPORTACAO E SERVICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.285.057/0001-84

Certidão n°: 167260644/2019

Expedição: 05/02/2019, às 13:47:10

Validade: 03/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que KAPRA COMERCIO IMPORTACAO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.285.057/0001-84, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

000044

IMPRESSÃO (2019)

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 00285057/0001-84**Razão Social:** KAPRA COMERCIO IMPORTACAO E SERVICOS LTDA**Endereço:** RUA BUTUI 144 SALA 302 / CRISTAL / PORTO ALEGRE / RS / 90820-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2019 a 03/03/2019**Certificação Número:** 2019020201371208914604

Informação obtida em 05/02/2019, às 10:56:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KAPRA COMERCIO IMPORTACAO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 00.285.057/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:34:19 do dia 29/11/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/05/2019.

Código de controle da certidão: **717B.0C52.AA20.3D2C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Certidão de Situação Fiscal nº 0012994480

Identificação do titular da certidão:

Nome: **KAPRA COM IMP E SERVICOS LTDA**

Endereço: **RUA BUTUI, 144, SALA 302
CRISTAL, PORTO ALEGRE - RS**

CNPJ: **00.285.057/0001-84**

Certificamos que, aos **05** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **2019**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 5/4/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0022598927**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

000047

**CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS,
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Esta certidão é válida até: **07/03/2019**

Nome: KAPRA COMERCIO IMPORTACAO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 00.285.057/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 30 de janeiro de 2019.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Certidão emitida em 05/02/2019 às 15:23:20, conforme a Instrução Normativa nº 3 SMF/GS de 27/05/2004.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 00.285.057/0001-84** e o código de autenticidade **37CFA738B095**



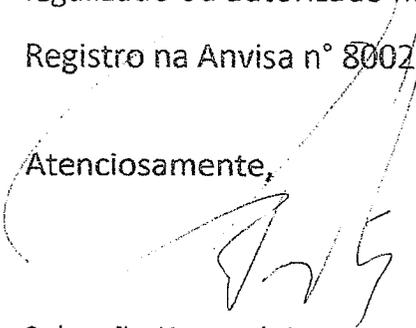
Porto Alegre, 05 de fevereiro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE CAPANEMA
Capanema/PR

GAIT TRAINER TREKKER DRIVE = Treinador de Marcha para Crianças com Deficiência ou Paralisia Cerebral - Presente sua solicitação de hoje, dizemos-lhe que somos revendedores exclusivos no Brasil do produto à epígrafe da empresa americana DRIVE MEDICAL, não havendo outro fornecedor ou importador legalizado ou autorizado no país para esse equipamento.

Registro na Anvisa nº 800267100 07.

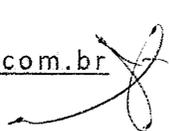
Atenciosamente,


Salomão Katz, sócio-gerente

KAPRA – COM. IMP. E SERV. LTDA –

Rua Butuí, 144 sala 302 – Porto Alegre – RS (51) 3241 2001 fax 3030 1111

www.kapra.com.br OU www.kapramedical.com.br - E-MAIL kapra@kapra.com.br





000049

Município de Capanema - PR

Capanema, 18 de fevereiro de 2019

Assunto: Pregão Presencial

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 37 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000050

Município de Capanema - PR

Capanema, 18 de fevereiro de 2019

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao ofício número 37 expedido em 18/02/2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1900	09.001.10.301.1001.2081	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Cordialmente

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



000051

Município de Capanema - PR

CONTRATO N° XXX/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR E A EMPRESA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXX, situada a XXXXXXXXXXXXX, XX, XXXXXX - CEP: XXXX - BAIRRO: XXXXXXXXXXXX CIDADE/UF: XXXXXXXXXXXXXXX/XX, neste ato representada pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF n° XXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **Processo inexigibilidade N° xx/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE ANDADOR TREINADOR DE MARCHA A SER UTILIZADO POR CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA OU PARALISIA CEREBRAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade N° xx/2019, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	55577	ANDADOR TREINADOR DE MARCHA GAIT TRAINER, UTILIZADO POR CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU PARALISIA CEREBRAL, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: BASE TAMANHO MÉDIO, SUPORTE DE MÃOS REDONDO, SUPORTE DE QUADRIL TAMANHO PEQUENO, SUPORTE DE PEITO TAMANHO PEQUENO, SUPORTE DE TORNOZELO TAMANHO MÉDIO, BARRA GUIA DE DIREÇÃO. MARCA REFERÊNCIA: TREKKER DRIVE	1,00	UN	11.950,00	11.950,00
TOTAL						11.950,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento do Equipamento deverá acontecer em até 20(vinte) dias após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



000052

Município de Capanema - PR

3.1. O fornecimento do equipamento será feito conforme o Processo de Inexigibilidade e a Proposta apresentada pela Contratada.

3.2. A CONTRATADA deverá entregar o equipamento na Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Município de Capanema PR, Cep 85760-000, conforme disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar os serviços **EXATAMENTE conforme especificações e disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada**, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Edital, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

i) Não permitir a utilização do trabalho do menor;

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Processo de Inexigibilidade ou na minuta de contrato;

5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O fornecimento do Equipamento deverá acontecer em até 20(vinte) dias após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema

5.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada à Administração.



000053

Município de Capanema - PR

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Processo de Inexigibilidade e da sua proposta apresentada;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ **R\$ 11.950,00 (Onze Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)**.

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **6 (seis) meses**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2019 e encerramento em xx/xx/2019.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR **em parcela única**.



000/054

Município de Capanema - PR

10.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do fornecimento do material.

10.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

10.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.

10.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

10.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

10.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

10.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

10.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

10.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

10.15. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

10.16. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

10.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.



000055

Município de Capanema - PR

10.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.20. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.21. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.21.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Edital, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da aquisição/serviços executados.

10.21.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade da aquisição/serviços executados.

10.21.3. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.21.4. A aprovação prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.22. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.23. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

12.23.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços e o fornecimento dos materiais efetivamente executados.

10.24. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços e/ou do fornecimento dos materiais identificada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.25. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.26. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.26.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.26.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.26. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



000056

Município de Capanema - PR

10.27. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.28. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

10. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando o fornecimento dos serviços for concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais e/ou dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.

11.1.2. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e materiais, e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.2. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

11.3. No caso de material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, ou de acordo com a proposta apresentadas, e refazer os serviços dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

11.3.2. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.



000057

Município de Capanema - PR

11.3.3.

recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	4020	11.005.08.244.0801.2043	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1.A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e o fornecimento dos materiais.

14.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.2. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



000058

Município de Capanema - PR

14.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

15. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

15.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

15.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



000059

Município de Capanema - PR

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, da proposta apresentada, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos, prazos e proposta apresentada;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e do fornecimento dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço e na entrega dos materiais;
- e) A paralisação do serviço e do fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



000060

Município de Capanema - PR

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço e/ou do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço e da entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



000061

Município de Capanema - PR

18.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19. CLAUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLAUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

21. CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema, xx de xxxxxxxxxxx de 2019.

AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



100062

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO N° 49/2019

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Inexigibilidade de Licitação n° 04/2019.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE ANDADOR TREINADOR DE MARCHA A SER UTILIZADO POR CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA OU PARALISIA CEREBRAL ATENDIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 7.279/2018, encaminha para análise desta Procuradoria Municipal, processo de inexigibilidade de licitação para a aquisição de andador treinador de marcha a ser utilizado por criança com deficiência ou paralisia cerebral atendida pela Secretaria de Saúde do Município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.279/2018 – fl. 01;
- II) Solicitação para aquisição dos produtos pretendidos – fl. 02;
- III) Justificativa – fls. 03/04;
- IV) Projeto Básico – fl. 05/06;
- V) Orçamento e pesquisa de preços – fls. 07/08;
- VI) Ofício n° 307/2018 do MPPR – Notícia de Fato MPPR 0027.17.000933-7 da 2ª Promotoria de Justiça de Capanema/Pr – fls. 09/23;
- VII) Documentação da empresa Kapra Comércio, Importação e Serviços Ltda. – fls. 24/47;
- VIII) Declaração de exclusividade da empresa Kapra Comércio, Importação e Serviços Ltda. – fl. 48;
- IX) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 49;
- X) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 50; e,
- XI) Minuta do contrato – fls. 51/61.

É o relatório.



1167063

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: da inexigibilidade da licitação

Versa o presente PA sobre a inexigibilidade de licitação para aquisição de equipamento denominado andador treinador de marcha Gait Trainer, para



0064

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

utilização da criança Samuel Victor Parreira, atendido pela Secretaria de Saúde do Município de Capanema/Pr, nos termos do art. 25, da Lei 8.666/93.

Nesse rumo, dispõe o referido dispositivo legal:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (...)” (destaquei)

Preliminarmente, se faz necessária a análise da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade, de serviços exclusivos.

Sobre o assunto, sirvo-me das lições do iminente administrativista Marçal Justen Filho¹:

O inc. I do art. 25 alude apenas a compras e somente ao caso do representante exclusivo. **Isso não significa, porém, excluir a possibilidade de contratação direta em contratos que envolvam serviços (ou obras). Aliás, a própria redação do inc. I induz essa amplitude, diante da referência final a “local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço”, admitindo implicitamente que também essas espécies de contratações comportam inexigibilidade.**

Ademais, deve ter-se em vista que a regra legal não foi estabelecida em virtude da peculiaridade vinculada ao conceito de “compra”. **O exame do art. 25, I, evidencia situação de inviabilidade de competição em virtude da ausência de pluralidade de particulares em situação de contratação. Essa inviabilidade de competição não se relaciona com a natureza jurídica do contrato de compra e venda. O núcleo da questão está na ausência de alternativas para a Administração.**

Lembre-se, ainda, que ao art. 25 não tem natureza exaustiva. Admite-se a inexigibilidade em qualquer situação em que se configure a inviabilidade de competição. Portanto, reputar que o inc. I não se aplica a serviços e a obras não elimina o cabimento da contratação direta, que poderá fundar-se diretamente no *caput* do art. 25. O único efeito da interpretação restritiva do inc. I consiste em afastar o cumprimento dos requisitos formais rigorosos ali estabelecidos. (destaquei)

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. - São Paulo. Ed. RT. Pág. 494.



065

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Ainda sobre a possibilidade da contratação direta por inexigibilidade fundada exclusivamente no *caput* do art. 25, da Lei 8.666/1993, reproduzo as lições de Marçal Justen Filho²:

A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. **Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25.** Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha. **Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no *caput* do dispositivo.** (...) (destaquei)

Destarte, para possibilitar a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, deverão ser atendidos os requisitos descritos no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93, quais sejam: I) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa [contratação direta], quando for o caso; II) razão da escolha do fornecedor ou executante; III) justificativa do preço; e, IV) documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

No caso em questão de inexigibilidade de licitação, passamos a análise do preenchimento dos requisitos descritos nos quatro incisos do art. 26, da Lei nº 8.666/1993, que passo abordar.

Deixa-se de aferir a comprovação do inciso I do art. 26, visto a pretendida contratação não se tratar de serviços para atender "*situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso*".

Quanto a razão da escolha do executante, depreende-se do Laudo Médico do Hospital Pequeno Príncipe (fls. 16/18), Estudo Social da APAE (fls. 19/20) e Parecer Multiprofissional (fl. 21), que a criança Samuel Victor Parreira não realizada marcha independente, sendo necessário para seu tratamento e melhora em sua independência motora e social fazer uso de andador (Treinador de Marcha-Drive). Ademais, o Ofício nº 307/2018 do MPPR, veio instruído dos documentos retromencionados, bem como da descrição do Andador (Treinador de Marcha-Drive) (fl. 23), da marca Kapra Medical.

² Op. cit. Pág. 486.



066

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Realizadas as diligências necessárias na fase interna presente contratação direta, constatou-se que o Andador (Treinador de Marcha-Drive), modelo Gait Trainer Trekker Drive é fabricado pela empresa americana Drive Medical, que possui como representante comercial exclusivo no Brasil a empresa Kapra Comércio, Importação e Serviços Ltda., conforme informa a Declaração de fl. 48.

Acerca da necessidade dos serviços pretendidos, se mostra importante transcrever trecho do Parecer Multiprofissional da APAE, acostado a fl. 21, *in verbis*:

“PARECER MULTIPROFISSIONAL

O aluno Samuel Victor Parreira com diagnóstico clínico de epilepsia sintomática, mais encefalopatia crônica não progressiva, realiza atendimento multiprofissional na escola Educação Valdelírio Michel – modalidade educação especial.

O aluno apresenta alterações fisioterapêuticas e terapêutica ocupacional no seu DNPM (desenvolvimento neuropsicomotor) com significativo atraso, apresenta alteração no controle cervical e atraso nas posturas neuroevolutivas. Realizada atendimentos semanais na escola, objetivando a estimulação, mobilizações globais para readequação do tônus e adequação para idade motora do mesmo.

Assim sendo, Samuel não realizada marcha independente. Para contribuir em uma melhora em sua independência motora e social o mesmo necessita fazer uso de andador (TREINADOR DE MARCHA – DRIVE).

Atenciosamente, equipe multiprofissional.

Capanema, 03 de outubro de 2018.

Marizangela T. Furigo Lopes
Fisioterapeuta

Lucineide L. da Silva Delevati
Terapeuta Ocupacional

Bruno Alexandre F. Vasconcelos
Fisioterapeuta

Iohana Linden da Silva
Fonoaudióloga”

No que diz respeito a justificativa do preço, consta do PA Orçamento e pesquisa de preços acostados as fls. 07/08, entretanto, restou prejudicada a ampla realização de pesquisa de preços do equipamento ante a exclusividade da representação no Brasil da marca Drive Medical, pela empresa empresa Kapra Comércio, Importação e Serviços Ltda.



005067

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Portanto, resta evidenciado a necessidade e a vantajosidade da presente aquisição direta.

Deixa-se de aferir a comprovação do inciso IV do art. 26, visto a pretendida contratação não se envolver “projeto de pesquisa”.

Analisando detidamente o exposto acima, a Procuradoria Municipal não vislumbra qualquer irregularidade capaz de macular a pretendida contratação direta por inexigibilidade de licitação, razão pela qual manifesta-se favorável.

2.2. Do contrato de prestação de serviços

Denota-se que a minuta contratual completa quanto ao atendimento das cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

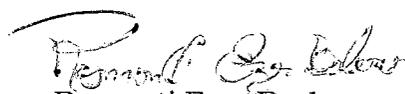
Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação.

Outrossim, rubrica-se o PA com o intuito de identificar a documentação examinada.

Capanema, 20 de fevereiro de 2019.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

ROMANTI EZER BARBOSA
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000068

Município de Capanema - PR**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 04/2019****Contratante:****MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.****CNPJ: 75.972.760/0001-60.****AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO****CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.****Contratada:****NOME DO CREDOR: KAPRA COMERCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA****CNPJ: 00.285.057/0001-84****ENDEREÇO: RUA BUTUI, 144, SALA 302- BAIRRO CRISTAL****PORTO ALEGRE-RS - CEP 90.820-150****Objeto: AQUISIÇÃO DE ANDADOR TREINADOR DE MARCHA A SER UTILIZADO POR CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA OU PARALISIA CEREBRAL, em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.**

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	55577	ANDADOR TREINADOR DE MARCHA GAIT TRAINER, UTILIZADO POR CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU PARALISIA CEREBRAL, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: BASE TAMANHO MÉDIO, SUPORTE DE MÃOS REDONDO, SUPORTE DE QUADRIL TAMANHO PEQUENO, SUPORTE DE PEITO TAMANHO PEQUENO, SUPORTE DE TORNOZELO TAMANHO MÉDIO, BARRA GUIA DE DIREÇÃO. MARCA REFERÊNCIA: TREKKER DRIVE	1,00	UN	11.950,00	11.950,00
TOTAL						11.950,00

Total: R\$ 11.950,00 (Onze mil, novecentos e cinquenta reais).**Data de assinatura: 20/02/2019****Data do início da vigência: 20/02/2019**



069

Município de Capanema - PR**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019**

Fica Inexigível de licitação, na forma do **Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema – PR para AQUISIÇÃO DE ANDADOR TREINADOR DE MARCHA A SER UTILIZADO POR CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA OU PARALISIA CEREBRAL..

Contratada:

NOME DO CREDOR: KAPRA COMERCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 00.285.057/0001-84

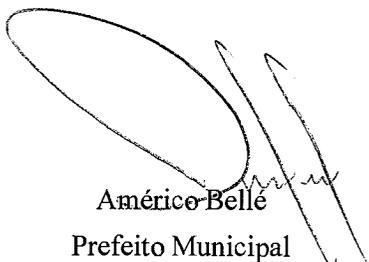
ENDEREÇO: RUA BUTUI, 144, SALA 302- BAIRRO CRISTAL

PORTO ALEGRE-RS - CEP 90.820-150

VALOR TOTAL: R\$ 11.950,00 (Onze mil, novecentos e cinquenta reais).

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	55577	ANDADOR TREINADOR DE MARCHA GAIT TRAINER, UTILIZADO POR CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU PARALISIA CEREBRAL, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: BASE TAMANHO MÉDIO, SUPORTE DE MÃOS REDONDO, SUPORTE DE QUADRIL TAMANHO PEQUENO, SUPORTE DE PEITO TAMANHO PEQUENO, SUPORTE DE TORNOZELO TAMANHO MÉDIO, BARRA GUIA DE DIREÇÃO. MARCA REFERÊNCIA: TREKKER DRIVE	1,00	UN	11.950,00	11.950,00

Capanema, 20 de fevereiro de 2019


Américo Belle

Prefeito Municipal



000070

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE ANDADOR TREINADOR DE MARCHA A SER UTILIZADO POR CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA OU PARALISIA CEREBRAL..., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

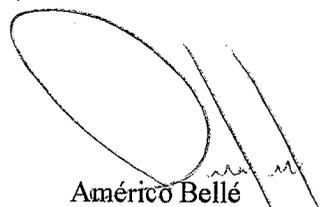
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 11.950,00 (Onze mil, novecentos e cinquenta reais).

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	55577	ANDADOR TREINADOR DE MARCHA GAIT TRAINER, UTILIZADO POR CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU PARALISIA CEREBRAL, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: BASE TAMANHO MÉDIO, SUPORTE DE MÃOS REDONDO, SUPORTE DE QUADRIL TAMANHO PEQUENO, SUPORTE DE PEITO TAMANHO PEQUENO, SUPORTE DE TORNOZELO TAMANHO MÉDIO, BARRA GUIA DE DIREÇÃO. MARCA REFERÊNCIA: TREKKER DRIVE	1,00	UN	11.950,00	11.950,00

Capanema, 20 de fevereiro de 2019


Américo Bellé
Prefeito Municipal



0071

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Paraboz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izoete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

1.º TERMO ADITIVO a Ata de Registro de Preços nº 170/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a Empresa PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, sediada na R PROF LEONIDAS FERREIRA DA COSTA, 847 - CEP: 80220410 - BAIRRO:

PAROLIM, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98, neste ato representada pelo Sr. ELCIO LUIS BORDIGNON, portador do RG nº 5.591.020-0, e CPF nº 972.234.769-15, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Aditivo Contratual, em decorrência do Edital Pregão Presencial 38/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 10/04/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 38/2018, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMACIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Em atendimento ao Parecer jurídico nº 52/2019, fica recomposto o valor do item 57, conforme solicitação, devido ao aumento do preço do produto durante a vigência do contrato:

Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Quantidade pela qual foi recomposto o valor	Preço unitário Licitado R\$	Valor unitário após recomposição de valores R\$	Valor do aditivo R\$
57	CARBONATO DE CÁLCIO 500 mg	COMP	10.000	5.000	0,039	0,042	15,00

Valor total do Aditivo: R\$ 15,00 (Quinze reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, 21 de fevereiro de 2019

AMERICO BELLE Prefeito Municipal	ELCIO LUIS BORDIGNON Representante Legal PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA Detentora da Ata
-------------------------------------	---

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº9/2019

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CBUQ PARA USO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS NA RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais)

Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 13/03/2019

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 20 de fevereiro de 2019

Américo Bellé- Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

atífico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o AQUISIÇÃO DE ANDADOR TREINADOR DE MARCHA A SER UTILIZADO POR CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA OU PARALISIA CEREBRAL., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só pos-



sam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 11.950,00 (Onze mil, novecentos e cinquenta reais).

Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	55577	ANDADOR TREINADOR DE MARCHA GAIT TRAINER, UTILIZADO POR CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU PARALISIA CEREBRAL. COM AS SEQUINTES CARACTERÍSTICAS: BASE TAMANHO MÉDIO, SUPORTE DE MÃOS REDONDO, SUPORTE DE QUADRIL TAMANHO PEQUENO, SUPORTE DE PEITO TAMANHO PEQUENO, SUPORTE DE TORNOZELO TAMANHO MÉDIO, BARRA GUIA DE DIREÇÃO. MARCA REFERÊNCIA: TREKKER DRIVE	1,00	UN	11.950,00	11.950,00

Capanema, 20 de fevereiro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2019

Processo inexigibilidade Nº 04/2019

Data da Assinatura: 20/02/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: KAPRA COMERCIO IMPORTACAO E SERVICOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ANDADOR TREINADOR DE MARCHA A SER UTILIZADO POR CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA OU PARALISIA CEREBRAL.

Valor total: R\$11.950,00 (Onze Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.341, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 03/2019.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 03/2019, objeto AQUISIÇÃO DE LEITES COM FÓRMULAS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS A PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
DROGARIA & FARMACIA HELENA LTDA - ME	1	ALIMENTO E/OU SUPLEMENTO, INDICADO ESPECIALMENTE PARA PACIENTES IDOSOS, POSSUIR ALTO TEOR DE CÁLCIO, ELEVADO NÍVEL PROTEÍCO (ACIMA DE 20%), SEM SABOR, PARA PREPARO DE DIETAS DOCES E SALGADAS. EMBALAGEM LATA COM NO MÍNIMO DE 350G.	NESTLE	800,00	44,90
VACCARIN & ALFF LTDA	2	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, NORMOCALORICO, HIPERPROTEICO (MÍNIMO DE 20%DE PTN), 100% MALTODEXTRINA, POSSUIR TCM EM SUA COMPOSIÇÃO. EMBALAGEM CONTENDO 1.000ML. SABOR BAUNILHA	NOVASOURCE SENIOR	300,00	23,40
VACCARIN & ALFF LTDA	3	ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS, INDICADO PARA AUXILIO IMUNOLÓGICO DE PACIENTES PRÉ E PÓS OPERATÓRIO, POSSUIR ALTO TEOR DE PROTEÍNA E ARGININA, ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM CONTENDO 1.000ML.	NUTRISON ADV CUBISON	100,00	59,35
VACCARIN & ALFF LTDA	4	ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL, INDICADO PARA CRIANÇAS DE 1 HÁ 10 ANOS DE IDADE. ISENTO DE GLÚTEN, LACTOSE E FIBRAS, 100% PROTEÍNA ANIMAL E OSMOLALIDADE DE ATÉ 320 MOSM/KG DE ÁGUA. SABOR BAUNILHA. EMBALAGEM LATA COM NO MÍNIMO 400G.	PEDIASURE ABBOTT	400,00	42,40
VACCARIN & ALFF LTDA	5	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA E COM ADIÇÃO DE TCM, COM BAIXA OSMOLARIDADE, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN, COM PROTEÍNA DE ALTA QUALIDADE. EMBALAGEM CONTENDO 1.000ML.	NUTRI ENTERAL 1.5 NUTRIMED	800,00	28,98
VACCARIN & ALFF LTDA	6	FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE, INDICADO PARA PACIENTES COM INTOLERÂNCIA A LACTOSE. EMBALAGEM LATA COM NO MÍNIMO 400G.	APTAMIL SL DANONE	400,00	33,80
DROGARIA & FARMACIA HELENA LTDA - ME	7	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES DE 0 HÁ 6 MESES, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS. EMBALAGEM LATA COM NO MÍNIMO 800G.	NESTLE	600,00	33,90
VACCARIN & ALFF LTDA	8	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES DE 0 HÁ 6 MESES, ADICIONADA DE DHA E ARA, E PREBIÓTICOS. EMBALAGEM LATA COM NO MÍNIMO 800G	APTAMIL PREMIUM I DANONE	200,00	37,90
DROGARIA & FARMACIA HELENA LTDA - ME	9	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES DE 6 HÁ 12 MESES, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS, DHA E ARA. EMBALAGEM LATA COM NO MÍNIMO 800G	DANONE	200,00	35,00
DROGARIA & FARMACIA HELENA LTDA - ME	10	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES DE 6 HÁ 12 MESES, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS. EMBALAGEM LATA COM NO MÍNIMO 800G	NESTLE	400,00	28,90

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 03/2019, é de R\$ 149.019,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil e Dezenove Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná vinte e um dias de fevereiro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº53/2019

Pregão Presencial Nº 03/2019

Data da Assinatura: 21/02/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: DROGARIA & FARMACIA HELENA LTDA - ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE LEITES COM FÓRMULAS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS A PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 74.820,00 (Setenta e Quatro Mil, Oitocentos e Vinte Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº54/2019

Pregão Presencial Nº 03/2019

Data da Assinatura: 21/02/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.



000073

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 52/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR E A EMPRESA KAPRA COMERCIO IMPORTACAO E SERVICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a empresa **KAPRA COMERCIO IMPORTACAO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.285.057/0001-84, situada a R BUTUI, 144 SALA 302 - CEP: 90820150 - BAIRRO: CRISTAL, CIDADE/UF: Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Sr(a). **SALOMÃO KATZ**, inscrito no CPF nº 008.252.390-87, residente e domiciliado em RUA JAGUARI, 1017 - CEP: 90820180 - BAIRRO: CRISTAL, Cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo inexigibilidade Nº **04/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE ANDADOR TREINADOR DE MARCHA A SER UTILIZADO POR CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA OU PARALISIA CEREBRAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade Nº 04/2019, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	55577	ANDADOR TREINADOR DE MARCHA GAIT TRAINER, UTILIZADO POR CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU PARALISIA CEREBRAL, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: BASE TAMANHO MÉDIO, SUPORTE DE MÃOS REDONDO, SUPORTE DE QUADRIL TAMANHO PEQUENO, SUPORTE DE PEITO TAMANHO PEQUENO, SUPORTE DE TORNOZELO TAMANHO MÉDIO, BARRA GUIA DE DIREÇÃO. MARCA REFERÊNCIA: TREKKER DRIVE	1,00	UN	11.950,00	11.950,00
TOTAL						11.950,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento do Equipamento deverá acontecer em até 20(vinte) dias após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O fornecimento do equipamento será feito conforme o Processo de Inexigibilidade e a Proposta apresentada pela Contratada.

3.2. A CONTRATADA deverá entregar o equipamento na Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Município de Capanema PR, Cep 85760-000, conforme disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar os serviços **EXATAMENTE conforme especificações e disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada**, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



001074

Município de Capanema - PR

- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Edital, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Processo de Inexigibilidade ou na minuta de contrato;

5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O fornecimento do Equipamento deverá acontecer em até 20(vinte) dias após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema

5.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada à Administração.

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Processo de Inexigibilidade e da sua proposta apresentada;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ **RS 11.950,00 (Onze Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)**.

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



075

Município de Capanema - PR

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **6 (seis) meses**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 20/02/2019 e encerramento em 19/08/2019.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR **em parcela única**.

10.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do fornecimento do material.

10.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

10.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.

10.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

10.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

10.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

10.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

10.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

10.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

- a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

10.15. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

10.16. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

10.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

10.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.



1101076

Município de Capanema - PR

- 10.20.** É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 10.21.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:
- 10.21.1.** Ao final da execução contratual, conforme previsto no Edital, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da aquisição/serviços executados.
- 10.21.2.** A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade da aquisição/serviços executados.
- 10.21.3.** No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 10.21.4.** A aprovação prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 10.22.** Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.
- 10.23.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
- 12.23.1.** O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços e o fornecimento dos materiais efetivamente executados.
- 10.24.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços e/ou do fornecimento dos materiais identificada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.25.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 10.26.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
- 10.26.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 10.26.2.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.26.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 10.27.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.28.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 10.29.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando o fornecimento dos serviços for concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais e/ou dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.

11.1.2. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



11077

Município de Capanema - PR

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e materiais, e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.2. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

11.3. No caso de material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, ou de acordo com a proposta apresentada, e refazer os serviços dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

11.3.2. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3.3. recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	4020	11.005.08.244.0801.2043	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e o fornecimento dos materiais.

14.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.2. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Município de Capanema - PR

14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

15. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

15.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

15.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.



Município de Capanema - PR

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, da proposta apresentada, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos, prazos e proposta apresentada;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e do fornecimento dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço e na entrega dos materiais;
- e) A paralisação do serviço e do fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço e/ou do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço e da entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



00080

Município de Capanema - PR

t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia, se houver;

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

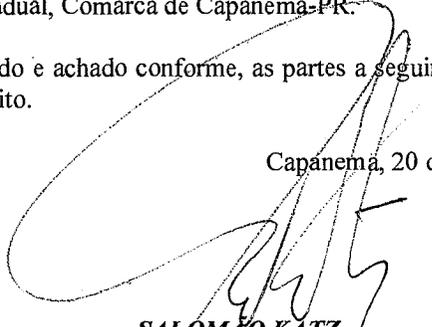
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema, 20 de fevereiro de 2019


AMÉRICO BELLE
PREFEITO MUNICIPAL


SALOMÃO KATZ
008.252.390-87
KAPRA COMERCIO IMPORTACAO E
SERVICOS LTDA



081

sam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 11.950,00 (Onze mil, novecentos e cinquenta reais).

Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	55577	ANDADOR TREINADOR DE MARCHA GAIT TRAINER. UTILIZADO POR CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU PARALISIA CEREBRAL. COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: BASE TAMANHO MÉDIO, SUPORTE DE MÃOS REDONDO, SUPORTE DE QUADRIL TAMANHO PEQUENO, SUPORTE DE PEITO TAMANHO PEQUENO, SUPORTE DE TORNOZELO TAMANHO MÉDIO. BARRA GUIA DE DIREÇÃO. MARCA REFERÊNCIA: TREKKER DRIVE	1,00	UN	11.950,00	11.950,00

Capanema, 20 de fevereiro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2019

Processo inexigibilidade Nº 04/2019

Data da Assinatura: 20/02/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: KAPRA COMERCIO IMPORTACAO E SERVICOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ANDADOR TREINADOR DE MARCHA A SER UTILIZADO POR CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA OU PARALISIA CEREBRAL.

Valor total: R\$11.950,00 (Onze Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).
Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.341, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 03/2019.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 03/2019, objeto AQUISIÇÃO DE LEITES COM FÓRMULAS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS A PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
DROGARIA & FARMACIA HELENA LTDA - ME	1	ALIMENTO E/OU SUPLEMENTO, INDICADO ESPECIALMENTE PARA PACIENTES IDOSOS, POSSUIR ALTO TEOR DE CÁLCIO, ELEVADO NÍVEL PROTEÍCO (ACIMA DE 20%), SEM SABOR, PARA PREPARO DE DIETAS DOCES E SALGADAS. EMBALAGEM LATA COM NO MÍNIMO DE 350G.	NESTLE	800,00	44,90
VACCARIN & ALFF LTDA	2	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, NORMOCALORICO, HIPERPROTEICO (MÍNIMO DE 20%DE PTN), 100% MALTODEXTRINA, POSSUIR TCM EM SUA COMPOSIÇÃO. EMBALAGEM CONTENDO 1.000ML. SABOR BAUNILHA	NOVASOURCE SENIOR	300,00	23,40
VACCARIN & ALFF LTDA	3	ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS, INDICADO PARA AUXÍLIO IMUNOLÓGICO DE PACIENTES PRÉ E PÓS OPERATÓRIO. POSSUIR ALTO TEOR DE PROTEÍNA E ARGININA, ISENTOS DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM CONTENDO 1.000ML.	NUTRISON ADV CUBISON	100,00	59,35
VACCARIN & ALFF LTDA	4	ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL, INDICADO PARA CRIANÇAS DE 1 HÁ 10 ANOS DE IDADE. ISENTOS DE GLÚTEN, LACTOSE E FIBRAS, 100% PROTEÍNA ANIMAL E OSMOLALIDADE DE ATÉ 320 MOSM/KG DE ÁGUA. SABOR BAUNILHA. EMBALAGEM LATA COM NO MÍNIMO 400G.	PEDIASURE ABBOTT	400,00	42,40
VACCARIN & ALFF LTDA	5	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA E COM ADIÇÃO DE TCM, COM BAIXA OSMOLARIDADE, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN, COM PROTEÍNA DE ALTA QUALIDADE. EMBALAGEM CONTENDO 1.000ML.	NUTRI ENTERAL 1.5 NUTRIMED	800,00	28,98
VACCARIN & ALFF LTDA	6	FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE, INDICADO PARA PACIENTES COM INTOLERÂNCIA A LACTOSE. EMBALAGEM LATA COM NO MÍNIMO 400G.	APTAMIL SL DANONE	400,00	33,80
DROGARIA & FARMACIA HELENA LTDA - ME	7	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES DE 0 HÁ 6 MESES, ADICIONADA DE PREBIÓTIOS. EMBALAGEM LATA COM NO MÍNIMO 800G.	NESTLE	600,00	33,90
VACCARIN & ALFF LTDA	8	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES DE 0 HÁ 6 MESES, ADICIONADA DE DHA E ARA, E PREBIÓTIOS. EMBALAGEM LATA COM NO MÍNIMO 800G	APTAMIL PREMIUM I DANONE	200,00	37,90
DROGARIA & FARMACIA HELENA LTDA - ME	9	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES DE 6 HÁ 12 MESES, ADICIONADA DE PREBIÓTIOS, DHA E ARA. EMBALAGEM LATA COM NO MÍNIMO 800G	DANONE	200,00	35,00
DROGARIA & FARMACIA HELENA LTDA - ME	10	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES DE 6 HÁ 12 MESES, ADICIONADA DE PREBIÓTIOS. EMBALAGEM LATA COM NO MÍNIMO 800G	NESTLE	400,00	28,90

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 03/2019, é de R\$ 149.019,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil e Dezenove Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná vinte e um dias de fevereiro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº53/2019

Pregão Presencial Nº 03/2019

Data da Assinatura: 21/02/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: DROGARIA & FARMACIA HELENA LTDA - ME

Objeto:AQUISIÇÃO DE LEITES COM FÓRMULAS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS A PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 74.820,00 (Setenta e Quatro Mil, Oitocentos e Vinte Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº54/2019

Pregão Presencial Nº 03/2019

Data da Assinatura: 21/02/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.


[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2019
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	4
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE ANDADOR TREINADOR DE MARCHA A SER UTILIZADO POR CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA OU PARALISIA CEREBRAL
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0900110301100120811900449052
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	11.950,00
Data Publicação Termo ratificação	22/02/2019

 CPF: 63225824968 ([Logout](#))

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
KAPRA COMERCIO IMPORTACAO E SERVICOS CNPJ 00.285.057/0001-84 R BUTUI, 144, SALA 302 BAIRRO: CRISTAL 90820150 - PORTO ALEGRE/RS		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Processo Inelegibilidade 04/2018 Contratos 50/2018	<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>Juliana Pezzi</i>	27/02/19	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBILE DU RÉCEPTEUR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
JULIANA PEZZI	<i>Clara</i>	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEIDOR	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

518